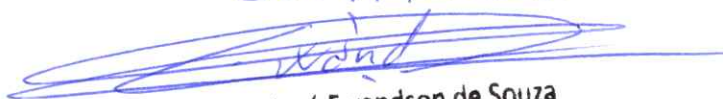


Correntes, 30 de novembro de 2023

**OFÍCIO GAB Nº 204/2023**

Ao Exmo. Sr.  
Cícero da Silva  
Presidente

Recebi em  
30/11/2023.



José Ewanson de Souza  
Controle Interno  
Portaria Nº 02/2023

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 797/2023 e Mensagem de Lei nº 797/2023.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 797/2023 e Mensagem de Lei nº 797/2023, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito

**MENSAGEM DE LEI Nº. 795/2023.**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente e demais vereadores.**

O presente PROJETO DE LEI Nº. 797/2023, que institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reduzir a alíquota ISS de 5% para 2% por um ano, para atividades transitórias em apoio ao fomento à cultura de recursos transferidos pela União e Estados aos proponentes da Lei Paulo Gustavo e/ou Aldir Blanc, relacionadas as atividades artísticas e culturais exercidas entre pessoas físicas.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

  
Hugo César Gomes Galvão  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 797/2023.**

**EMENTA:** Institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de CORRENTES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação ao Egrégio Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Reduz a alíquota ISS de 5% para 2% por um ano, para atividades transitórias em apoio ao fomento à cultura de recursos transferidos pela União e Estados aos proponentes da Lei Paulo Gustavo e/ou Aldir Blanc, relacionadas as atividades artísticas e culturais exercidas entre pessoas físicas.

**Art. 2º.** As reduções do ISS estão previstas na Lei Municipal nº 653/2017 de 29 de setembro de 2017, Art. 136, Inciso I e Parágrafo Único; Art. 136, inciso V e Art. 137 alinhas a, b, c, d, e, e, g, h, i;

**ART. 3º.** Este Lei entra em vigor na data de publicação.

Correntes, 30 de novembro de 2023.

  
Hugo César Gomes Galvão  
**Prefeito**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## PARECER JURÍDICO

**Referência: Projeto de Lei nº 797/2023**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: “Institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE e dá outras providências”.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 797/2023, que institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE e dá outras providências.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### DO MÉRITO

O referido projeto tramitou de forma regular, sem nenhum vício ou impedimento jurídico.

Esta assessoria jurídica não irá analisar o mérito do projeto, pois ele irá ser analisado pelos Nobres Vereadores no plenário de votação, onde será debatido e votado. Diante do exposto, **entende esta Assessoria Jurídica que não há qualquer ilegalidade e vício jurídico no projeto de Lei nº 797/2023.**

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, à Assessoria Jurídica desta casa **OPINA** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 797/2023. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 7 de dezembro de 2023.

**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PE 40.438-D**

ASSINADO DIGITALMENTE  
HULTAN DE VASCONCELOS PIMENTEL  
A confirmação de envio do documento pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 797/2023.**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO · 07/12/2023.

**OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 797/2023 O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.**

**SÚMULA: “Institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE e dá outras providências”.**

O projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 797/2023.**

**Este é o parecer!**

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 07 de dezembro de 2023.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
PRESIDENTA

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR

FALTOU A SESSÃO  
JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA  
VOGAL





## CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

### **PROJETO DE LEI Nº 797/2023.**

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO · 07/12/20223.

Reuniu-se no dia 07 de dezembro do corrente ano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 797/2023**, oriundo do Executivo Municipal.

**Ementa: “Institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE e dá outras providências”.**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o projeto, identificou um erro gramatical no artigo 2º do projeto, onde está escrito uma repetição da letra “e”, que foi escrita duas vezes, deverá ser transcrito “Art. 137, alinhas a, b, c, d, e, f, g, h, i.

Diante do exposto, verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa. A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 07 de dezembro de 2023.

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
**PRESIDENTE**

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
**RELATOR**

  
ANTONIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
**VOGAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 797/2023, CUJA EMENTA: INSTITUI REGRAS E CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE ISS NAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS, NA CATEGORIA DE ARTISTAS, RELACIONADOS A ATIVIDADE TRANSITÓRIA DE APOIO AO FOMENTO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CICERO DA SILVA**  
PRESIDENTE

**ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA**  
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

**CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**  
VEREADORA - 2º SECRETÁRIA

**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
VEREADOR

**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

Correntes, 07 de Dezembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES**

*Casa José Ximenes de Araújo*

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 11 DE 12 DE 20 23  
*Paulo Gustavo e Aldir Blanc*  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº: 797/2023.**

**EMENTA:** Institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Ordinária em 07 de dezembro de 2023, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Reduz a alíquota ISS de 5% para 2% por um ano, para atividades transitórias em apoio ao fomento à cultura de recursos transferidos pela União e Estados aos proponentes da Lei Paulo Gustavo e/ou Aldir Blanc, relacionadas as atividades artísticas e culturais exercidas entre pessoas físicas.

**Art. 2º.** As reduções do ISS estão previstas na Lei Municipal nº 653/2017 de 29 de setembro de 2017, Art. 136, Inciso I e Parágrafo Único; Art. 136, inciso V e Art. 137 alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i.

**Art. 3º.** Este Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2023.

  
CÍCERO DA SILVA

**PRESIDENTE**

  
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA

**1º SECRETÁRIO**

  
CRISTIANE LOPES DE ARAUJO

**2º SECRETÁRIA**



**LEI MUNICIPAL Nº 764/2023**

**EMENTA:** Institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Reduz a alíquota ISS de 5% para 2% por um ano, para atividades transitórias em apoio ao fomento à cultura de recursos transferidos pela União e Estados aos proponentes da Lei Paulo Gustavo e/ou Aldir Blanc, relacionadas as atividades artísticas e culturais exercidas entre pessoas físicas.

**Art. 2º.** As reduções do ISS estão previstas na Lei Municipal nº 653/2017 de 29 de setembro de 2017, Art. 136, Inciso I e Parágrafo Único; Art. 136, inciso V e Art. 137 alinhas a, b, c, d, e, f, g, h, i.

**ART. 3º.** Este Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 11 de dezembro de 2023.

  
**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito



**CERTIDÃO Nº 082/2023**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **CICERO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 764/2023, cuja ementa: Institui regras e critérios para cobrança de ISS nas atividades de prestações de serviços de pessoas físicas, na categoria de artistas, relacionados a atividade transitória de apoio ao fomento à cultura no âmbito do Município de Correntes-PE, e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 11 de Dezembro de 2023.**

  
**CICERO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**